



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 21- A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem as boas práticas na gestão pública, em consonância com a Constituição Federal Brasileira, e, também, ao seguinte:

.....
.....

IV - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

.....
.....

VI - os cargos de provimentos em comissão se destinam a atender às funções de direção, chefia e assessoramento, para os quais dar-se-á preferência aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos de carreira pertencentes aos grupos ocupacionais de nível técnico/médio e/ou superior, atendidos os requisitos definidos na Lei de criação do cargo comissionado;

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PUBLICAÇÃO	
Ato: Decreto () Portaria () Resolução ()	Licitação: Carta Convite () Tomada de Preço ()
Pregão () Concorrência ()	Dispensa de Licitação ()
Outros: <i>Emenda à Lei Orgânica</i>	
Nº <i>017/2020</i> <i>de 04 de Novembro de 2020</i>	
Responsável pela Publicação: <i>[Assinatura]</i>	

Assinatura em azul



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

XI - a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

.....
.....

XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração de pessoal dos serviços público municipal;

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XVI - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVII - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....
.....

XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....
.....

§6º- as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”(NR)

Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

“**Art. 22** - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal e estadual, ficará afastado de seu cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção e progressão por merecimento;

V - (revogado).”(NR)

“**Art. 23** - O servidor público licenciado para atividade política, no período entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao do resultado oficial da eleição, não poderá ser removido ex-officio do seu local de trabalho.”(NR)

.....
.....

“**Art. 24** – Os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, bem como o de Autarquias e Fundações são regidos pelo Regime Jurídico Único ‘Estatutário’, vedado qualquer outra vinculação de trabalho, ressalvado os casos de contratação por tempo determinado previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º- O Regime Jurídico Único de que trata o *caput* deste artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES.

§2º- Todos os direitos e deveres inerentes aos servidores públicos do Município de Ecoporanga-ES serão estabelecidos mediante Estatuto próprio e Plano de Carreira, bem como Leis Municipais específicas para este fim, ambas em consonância com a Constituição Federal Brasileira.

I – (revogado);

de Oliveira
Costa
Janete




Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado);

XII - (revogado);

XIII - (revogado);

XIV - (revogado);

XV - (revogado);

XVI - (revogado).”(NR)

“Art. 25 - (revogado).”(NR)

“Art. 26 - (revogado).”(NR)

“Art. 27 - (revogado).”(NR)

“Art. 28 - (revogado).”(NR)

“Art. 29 - (revogado).”(NR)

“Art. 30 - (revogado).”(NR)

“Art. 31 - (revogado).”(NR)

“Art. 32 - (revogado).

I – (revogado);

Justen Castro de Alencar



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

II - (revogado);

III - (revogado);

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

§1º- (revogado);

§2º- (revogado);

§3º- (revogado);

§4º- (revogado);

§5º- (revogado).”(NR)

“Art. 33 - (revogado).

§1º- (revogado);

§2º- (revogado);

§3º- (revogado).”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte (2020).

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS

Presidente

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

1º Secretário